AUTORIZAÇÃO Nº 31/2026

REESTRUTURAÇÃO DOS SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO DE GINÁSIOS – NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, LINHA BRANCA, ESTÂNCIA SCHMIDT E RIO PEQUENO

Em resposta ao MEM-SMFP-ENG 028/2026 de 23 de julho de 2026, o Departamento do Meio Ambiente do Município de Sinimbu (DEMA), instituído pela Lei Municipal nº 885/2006 e amparado pela Lei Ambiental Municipal nº 886/2006, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 140/2011 e pela Resolução CONAMA nº 237/1997, com fundamento na Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) e no Decreto nº 99.274/1990, com base na Resolução 372/2018 do CONSEMA e suas alterações, que regulamentam o licenciamento ambiental de atividades de impacto local no Estado do Rio Grande do Sul, autoriza a realização da **obra de REESTRUTURAÇÃO DOS SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO DE GINÁSIOS**, conforme segue:

EMPREENDEDOR	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SINIMBU
CNPJ/CPF	:	94.577.632/0001-66
ENDEREÇO	:	AV. GENERAL FLORES DA CUNHA,449
MUNICÍPIO	:	SINIMBU – RS **CEP** : 96.890-000
TERRITÓRIO	:	RURAL
LOCALIDADES	:	GINÁSIOS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, LINHA BRANCA, ESTÂNCIA SCHMIDT E RIO PEQUENO
CODRAM	:	NÃO SE APLICA
ATIVIDADE	:	OBRA DE REESTRUTURAÇÃO DOS SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO DE GINÁSIOS

Condições e restrições:

1. O presente documento prevê remoção de material vegetal de pequeno porte/rasteiro situado no local da obra, se necessário.

2. A empresa vencedora da licitação para execução da obra ficará responsável pelo transporte e destinação dos resíduos provenientes da atividade, conforme Resolução do CONAMA n° 307 de 05/07/2002, Artigo 4° e 10.

3. O material removido e qualquer tipo de entulho inaproveitável deverá ser retirado do local e disposto de forma adequada, para que o local permaneça limpo.

4. O descarte de bota-fora não poderá ser efetuado em Áreas de Preservação Permanente (APP), definidas pelo Art. 2º Lei Federal n.º 4.771 de 15/09/1965, que institui o Código Florestal, Art. 2º; Resolução CONAMA n° 303 de 20/03/2002, que dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente; e Lei Estadual n° 11.520 de 03/08/2000, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul.

5. Espécies nativas deverão ser preservadas, independente do porte ou estágio de regeneração. Na hipótese de haver necessidade de supressão de alguma espécie, deverá ser obtido o Alvará Florestal junto ao Departamento de Meio Ambiente de Sinimbu – DEMA.

6. A presente autorização é válida para as condições acima estabelecidas pelo período de **1 ano**, não autorizando quaisquer outras obras ou atividades.

7. Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pela FEPAM, conforme parágrafo 3°, Art. 19 do decreto n° 38.356 de 01/04/1998.

Esta Autorização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Sinimbu, 23 de julho de 2026.

Vanderlei Fredrich
Secretário da Agricultura,
Indústria, Comércio e
Meio Ambiente

Giovane Dolejal Zanetti
Licenciador Ambiental
Eng. Civil- CREA 101973

Marcel Luiz Pabst
Biólogo
CRBio 129022/03-D